



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO GRANDE/RS

PROCESSO N. 081/1.03.0001591-4 (CNJ.: 0015911-42.2003.8.21.0081)

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial da Massa Insolvente de **ARLINDO AUGUSTO SILVEIRA MACHADO, HUGO COSTA SILVEIRA e AUGUSTO JORGE COSTA SILVEIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação Declaratória de Insolvência registrada sob n. 081/1.03.0001591-4, apresentar

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

consoante disposto no artigo 155 da Lei n. 11.101/2005 – por procedimento correlato – e observadas as obrigações e deveres da Administração Judicial, determinadas pelo artigo 22 do mesmo diploma legal.

Destaca-se que, em que pese já prestadas as contas pela Administração anterior da Massa, serão abordadas as movimentações realizadas no processo até então, sendo que em razão do longo tempo de tramitação do feito (mais de 37 anos) o fará no corpo do presente relatório, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

Diante disso, em atenção ao acima exposto, com a devida vênia, **REQUER** o recebimento do presente RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO, nos termos que passa a expor.

Nesses termos, pede deferimento.

Arroio Grande, 12 de setembro de 2022.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JULIANA CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 97.853

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

Página **1** de **12**



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

PROCESSO N. 081/1.03.0001591-4 (CNJ.: 0015911-42.2003.8.21.0081)

VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO GRANDE

AUTOR: CIRO ANTÔNIO DA SILVEIRA E OUTROS

RÉUS: ARLINDO AUGUSTO SILVEIRA MACHADO, HUGO COSTA SILVEIRA E AUGUSTO JORGE COSTA SILVEIRA

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA

RELATÓRIO DO PROCESSO

Síntese dos Andamentos Processuais

Ajuizada a Ação Declaratória de Insolvência em 23 de julho de 1985, por Ciro Antônio da Silveira, em face de Arlindo Augusto Silveira Machado, Hugo Costa Silveira e Augusto Jorge Costa Silveira, foi decretada a insolvência em 07 de outubro de 1985, conforme edital de fls. 27/28, sendo nomeado como Administrador da Massa Insolvente, o requerente.

Às fls. 121 – 123 restou determinada, pelo Juízo, a expedição de mandado de apreensão dos bens dos insolventes, bem como a abertura de conta bancária em nome da massa, no BANRISUL.

Realizada a busca e apreensão dos bens dos insolventes em 27 de dezembro de 1985, foi acostado ao feito o Auto de Busca e Apreensão e Depósito às fls. 171 – 183, restando cumprida a determinação do Juízo, encontrando-se elencados todos os bens apreendidos, de forma individualizada.

Em que pese há muito já decretada a insolvência dos requeridos, aportou aos autos a sentença de decretação de insolvência às fls. 230 – 232.

Após requerimento de destituição do Administrador da Massa sob alegação de que praticou fatos graves, contrários ao interesse da Massa, o Ministério Público apresentou parecer opinando pela destituição do Administrador às fls. 436 – 438. Ao analisar os fundamentos trazidos, o Juízo decidiu por destituir o Administrador em exercício, nomeando para o encargo o Banco do Brasil (fls. 440 – 444).

Posteriormente, após recusa por parte do Banco do Brasil, o Juízo nomeou como Administrador o Sr. Fernando Domingos da Cunha (fl. 451), sendo manifestado aceite ao encargo pela assinatura do Termo de Compromisso à fl. 452, em 16 de junho de 1989.

Em 25 de agosto de 1989 foi realizada a busca e apreensão dos bens da Massa em poder do anterior Administrador, conforme Auto de Busca e Apreensão e Depósito de fls. 598 – 609.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

A continuar, em 28 de agosto de 1989 foi recebido edital pelo Administrador para publicação, contendo a relação de credores, com objeto de intimação dos credores para manifestação em 20 (vinte) dias acerca de suas preferências ou nulidades, simulação fraude ou falsidade de dívidas, fls. 558 – 559. O edital referido foi publicado em 15 de setembro de 1989, consoante fl. 656.

A título de remuneração para exercício do encargo de Administrador, foi entabulado acordo entre o Administrador e os Insolventes, no patamar de 10% sobre as liquidações do ativo da Massa, restando homologado pelo Juízo após parecer favorável pelo Ministério Público, conforme manifestação do Administrador de fl. 2.306, e cópia de acordo às fls. 2.322 – 2.323.

Dado prosseguimento ao feito, em agosto de 1993 foi efetuado Laudo de Avaliação de todos os bens existentes da massa insolvente. Na mesma época foi efetuado levantamento do ativo e passivo, elaboração do quadro de credores habilitados e não habilitados (fls. 1.278 – 1.310).

Em 18 de junho de 1994 foi decretada levantada a insolvência, determinando o pagamento dos créditos fiscais, credores habilitados e não-habilitados, bem como demais condições a serem seguidas, fls. 1.589 – 1.592.

Todavia, após interposição de diversos recursos de apelação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em julgamento da Apelação Cível nº 195160536 realizado em 19 de agosto de 1998, decidiu pela anulação da sentença de levantamento, bem como pela retomada e prosseguimento do processo apenas com os credores habilitados (fls. 2.059 – 2.083).

Retomado o prosseguimento do feito, foi homologado o quadro-geral de credores, incluindo como credor habilitado o Sr. Ciro Antônio da Silveira, em 15 de outubro de 2002, fls. 2.189 – 2.191.

Em razão do tempo transcorrido, foi apresentado novo Laudo de Avaliação, contendo os valores atualizados do patrimônio da Massa Insolvente, chegando-se ao valor total de R\$ 6.582.119,90 (fls. 2.605 – 2.607 e 2.686 – 2.687).

Posteriormente, foi atualizado o quadro de credores às fls. 2.619 e 2.725.

Após a realização de todo o ativo da Massa – que será tratado em tópico específico – foram pagos todos os credores habilitados, bem como rateados os valores remanescentes aos sucessores dos insolventes já falecidos.

Diante disso, tendo em vista que restam pequenas questões pendentes – as quais serão tratadas no presente relatório de forma pormenorizada – é o caso de encerramento do presente processo de insolvência.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Portanto, passa-se à exposição detalhada acerca dos valores apurados, questões pendentes e diligências necessárias ao encerramento do feito.

VALORES APURADOS DURANTE O PROCESSO

Ativo, Passivo, Pagamentos e Pendências

O patrimônio da Massa Insolvente, arrecadado durante o processo, foi avaliado em R\$ 6.582.119,90, pelo Avaliador Judicial Sr. Edgar Luís Mendes Machado – CPF 377.914.430-15, conforme Laudo de Avaliação acostado aos autos às fls. 2.605/2607 e 2686/2687 e reproduzido às fls. 3509/3514.

Os bens arrecadados encontram-se caracterizados por espécie, resumidamente na planilha de fls. 3515 e, descritivamente na planilha de fls. 3516/3517.

Referidos bens, com exceção dos imóveis matriculados sob números 1.709 e 2.951 – registrados, respectivamente, nos itens 2.1.5 e 2.1.6 do Laudo de Avaliação à fl. 3510 – foram alienados através de venda direta, por corretor credenciado junto ao Juízo.

Os imóveis acima referidos (matrículas n. 1.709 e 2.951) não foram alienados, à época, pelas seguintes razões:

(1º) o primeiro imóvel, em virtude dos Embargos de Terceiro nº 081/1.11.0001181-6, interposto por Helena Maria Silveira da Silveira, sucessora do insolvente Augusto Jorge, julgado improcedente e com decisão transitada em julgado, conforme acórdão e certidões do TJRS juntadas às fls. 3704/3720 e acórdão e certidões do STJ às fls. 3721/3733;

(2º) o segundo imóvel em razão da apensa Ação Ordinária Declaratória de Ineficácia de Ato Jurídico – processo n. 081/1.11.0000734-7 – aforada pela Massa Insolvente, ainda pendente de julgamento.

Todavia, já fora consignado nos autos a desnecessidade de venda dos imóveis acima, sendo que o processo 081/1.11.0000734-7 deverá ser encerrado, em conjunto ao encerramento do presente processo de insolvência, haja vista que não existem questões pendentes.

A venda do patrimônio, excetuados os valores dos imóveis supracitados, resultou no montante de **R\$ 6.207.230,99**, sendo R\$ 6.004.480,99 com a alienação dos imóveis e R\$ 202.750,00 com a dos semoventes (bovinos e equinos), conforme planilhas de fls. 3519/3520 e 3521, destacando que à fl. 3521 se encontram registradas todas as quitações e numeração das guias de depósitos correspondentes.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Do montante acima, R\$ 6.207.230,99, acrescido dos depósitos judiciais já existentes à época – realizados em razão de contratos de arrendamento e valores arrecadados –, foi repassada aos credores a quantia de **R\$ 6.429.822,78** (doc. 14 às fls. 3767/3768), remanescendo, em 25 de novembro de 2019, a quantia de R\$ 2.419.264,79, descrita no item “4” (Docs. 11, 12 e 15 às fls. 3764/3765 e 3769).

O repasse aos credores foi realizado na seguinte ordem: **(1º) corretor habilitado para a venda:** R\$ 248.049,22, conforme planilha identificada como “Doc. 6”, acostada à fl. 3738; **(2º) avaliador judicial:** R\$ 5.000,00, conforme planilha identificada como “Doc. 7”, acostada à fl. 3739; **(3º) credores habilitados na insolvência:** R\$ 5.416.897,28, conforme planilha identificada como “Doc. 8”, às fls. 3740 e 3741; **(4º) honorários de administradores anteriores da massa:** R\$ 747.851,28, conforme planilha “Doc. 9”, à fl. 3742; **(5º) prestador de serviços de georreferenciamento da área alienada:** R\$ 12.025,00, conforme planilha de fl. 3525.

Os valores remanescentes à época, bem como as quantias líquidas disponíveis encontram-se discriminadas na prestação de contas apresentada pelo anterior Administrador da Massa às fls. 3689 – 3754.

Consoante bem demonstrado na prestação de contas supramencionada, pendiam de pagamento:

- A. **Custas do processo**, na quantia de R\$ 30.033,00, **pagas em 22 de maio de 2020**, conforme “Comprovante de Expedição Alvará Automatizado” de **fl. 3772**;
- B. **Honorários em benefício do Administrador**, no montante de R\$ 292.791,98, **pagos em 30 de julho de 2020**, “Comprovante de Expedição Alvará Automatizado” de **fl. 3777**;
- C. **Valor de Rateio do montante remanescente – em favor dos Sucessores de Augusto Jorge Costa Silveira**, na quantia de R\$ 443.217,87, **pago em 05 de agosto de 2020**, “Comprovante de Expedição Alvará Automatizado” de **fl. 3780**, na pessoa de Helena Maria Silveira da Silveira;
- D. **Valor de Rateio do montante remanescente – em favor de Aura Silveira da Silveira**, na montante de R\$ 582.693,88, **pago em 05 de agosto de 2020**, “Comprovante de Expedição Alvará Automatizado” de **fl. 3778**;
- E. **Valor de Rateio do montante remanescente – em favor de Analia Carolina Silveira Marroni**, na montante de R\$ 582.693,88, **pago em 05 de agosto de 2020**, “Comprovante de Expedição Alvará Automatizado” de **fl. 3779**;



F. Valor de Rateio do montante remanescente – em favor das Sucessoras de Hugo Costa Silveira, na quantia de R\$ 481.327,18, a ser dividido igualmente entre as duas sucessoras. A referida quantia não foi paga, à época, em razão de penhoras no rosto dos autos (fls. 2769, 3632 e 3668), entretanto, **as referidas penhoras já foram quitadas e canceladas conforme fls. 3865 a 3875**, possibilitando o pagamento no atual estágio.

Diante disso, **remanesce o valor a ser liberado em favor das sucessoras de Hugo Costa Silveira**, na quantia de R\$ 481.327,18 (em 25/11/2019 não contabilizada a correção dos valores depositados), **bem como os honorários da nova Administração Judicial**, no patamar de 5% sobre o ativo existente em contas judiciais.

De outro canto, em que pese determinada a habilitação dos sucessores do anterior administrador judicial para suposto recebimento de créditos de honorários, **a Administração atual verificou que não há valores pendentes de pagamento ao anterior Administrador**, pois conforme denota-se da planilha de fls. 3744 – 3751 “Doc. 10”, restavam pendentes de pagamento somente R\$ 292.791,98 a título de honorários, quantia já devidamente **quitada em 30 de julho de 2020** conforme informado no “item B” acima.

Assim, feitas as considerações acerca do ativo e passivo levantados até então no processo, passa a apresentar as questões pendentes.

VALORES PENDENTES
Ativo e Passivo Atuais

Conforme apresentado nos autos às fls. 3.898 – 3.922, atualmente, há vinculada ao processo a quantia total de R\$ 689.662,43, conforme tabela abaixo:

Banrisul – conta n. 999033.6.38	R\$	634,32
Banrisul – conta n. 999181.6.37	R\$	9.411,24
Banrisul – conta n. 999259.6.01	R\$	266.518,39
Banrisul – conta n. 999285.6.88	R\$	97.119,18
Banco do Brasil – conta n. 47.556-4	R\$	315.979,30
TOTAL DE RECURSOS DA MASSA	R\$	689.662,43



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Da análise do feito, constata-se que os sucessores dos insolventes receberam suas quantias devidas em 05 de agosto de 2020 (fls. 3.778 – 3.780), data que igualmente receberiam seus valores as sucessoras de Hugo Costa Silveira, se não fossem as penhoras no rosto dos autos.

Assim, com o fito de evitar prejuízos às sucessoras, a Administração atualizou o valor histórico de R\$ 481.327,18 – utilizando como índice de correção o IPCA-IBGE –, a contar de 05 de agosto de 2020 até 08 de setembro de 2022, chegando à monta de R\$ 577.267,77 (cálculo em anexo).

Considerando a quantia a ser liberada à Administração Judicial de R\$ 34.483,12 (correspondente a 5% do total depositado), bem como o valor de R\$ 577.267,77 às sucessoras de Hugo Costa Silveira, nota-se que haverá saldo remanescente no total de R\$ 77.911,54 – possivelmente não contabilizado anteriormente quando do rateio –, o qual deverá ser liberado aos sucessores dos insolventes nos moldes do cálculo apresentado pelo Administrador anterior.

A fim de conferir maior transparência e facilitar a liberação dos valores remanescentes, a Administradora Judicial da Massa apresenta, abaixo, tabelas demonstrativas, constado os valores a serem liberados.

PAGAMENTO SUCESSORAS E ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

TITULAR	PAGAMENTO PENDENTE	SALDO REMANESCENTE DA MASSA
-	-	R\$ 689.662,43
SUCESSORAS DE HUGO COSTA SILVEIRA	R\$ 577.267,77	R\$ 112.394,66
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	R\$ 34.483,12	R\$ 77.911,54
TOTAL REMANESCENTE		R\$ 77.911,54



RATEIO DO SALDO REMANESCENTE ENTRE OS SUCESSORES DOS INSOLVENTES

TITULAR	QUANTIA A SER LIBERADA	PERCENTUAL
SUCESSORES DE AUGUSTO JORGE COSTA SILVEIRA	R\$ 16.518,65	21,2018%
SUCESSORAS DE HUGO COSTA SILVEIRA	R\$ 17.938,97	23,0248%
AURA COSTA SILVEIRA	R\$ 21.726,96	27,8867%
ANALIA CAROLINA SILVEIRA MARRONI	R\$ 21.726,96	27,8867%
TOTAL PARTILHADO	R\$ 77.911,54	100%

Assim, tão logo sejam resolvidas as pendências acima apresentadas, estará possibilitado o encerramento do presente processo de insolvência.

CONSIDERAÇÕES DO ARTIGO 155, DA LREF *Responsabilidades*

Dispõe o artigo 155, da LREF que o Administrador Judicial apresentará relatório final onde constará – dentre outras especificações já apresentadas –, as responsabilidades com que continuará o falido e, por procedimento correlato, neste caso, os insolventes.

Além da responsabilidade patrimonial nas hipóteses de credores não pagos, cabe à Administração informar acerca da possibilidade de ação de responsabilidade a ser ajuizada em face destes.

Ocorre que, no presente caso, não se faz necessária a análise destes pontos pela Administração, posto que não há credores habilitados não pagos, bem como não há possibilidade de ajuizamento de ação de responsabilidade em face dos insolventes em razão do falecimento das partes.

Desse modo, encontra-se devidamente apresentado o Relatório de Encerramento do Processo, pela Administração Judicial, nos termos do artigo 155, da Lei n. 11.101/2005.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PARA O ENCERRAMENTO
Questões Pendentes

Com o intuito de facilitar o procedimento a ser seguido para o encerramento, bem como a fim de conferir maior celeridade e transparência, a Administração Judicial passa a expor de forma resumida e em sequência as questões pendentes a serem resolvidas, para ensejar o encerramento da insolvência.

1. Expedição de alvará aos **Sucedores de Augusto Jorge Costa Silveira:**

R\$ 16.518,65 à
HELENA MARIA SILVEIRA DA SILVEIRA – CPF 567.668.310-49
Banrisul S. A. – Código 041
Agência: 0115
Conta: 35.016340.0-6

2. Expedição de alvará às **Sucedoras de Hugo Costa Silveira**, da quantia total de R\$ 595.206,74, sendo transferida a quantia à conta de Iolanda H. Carvalho Silveira, conforme procuração anexa:

R\$ 595.206,74 à
IOLANDA HERMÍNIA CARVALHO SILVEIRA – CPF 393.740.170-91
Caixa Econômica Federal – Código 104
Agência: 0443
Conta Poupança: 00075917-2

3. Expedição de alvará às **Sucedoras de Arlindo Augusto Silveira Machado**, da quantia total de R\$ 43.453,92, sendo:

R\$ 21.726,96 à
AURA COSTA SILVEIRA – CPF 687.642.190-20
Banco Sicredi – Código 748
Agência: 0651
Conta: 13.390-6

e

R\$ 21.726,96 à
ANÁLIA CAROLINA SILVEIRA MARRONI – CPF 917.836.070-68



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Caixa Econômica Federal – Código 104
Agência: 05120
Conta Poupança: 00039723-2

4. Ao final, expedição de alvará à **Administração Judicial**, da quantia correspondente a 5% do ativo existente nas contas judiciais:

R\$ 34.483,12 à

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS – CNPJ 33.866.629/0001-78
Banco Bradesco – Código 237
Agência: 1778
Conta Corrente: 0020324-6

Considerando que existem 5 contas vinculadas ao presente processo, a Administração da Massa **sugere a unificação das contas para facilitar a expedição de alvarás** ou, **ALTERNATIVAMENTE**, seja **seguido o plano de pagamento abaixo apresentado**, a critério do que for menos trabalhoso ao cartório.

Segue plano para expedição dos alvarás:

TITULAR	ALVARÁ A SER EXPEDIDO	ORIGEM DO ALVARÁ
HELENA MARIA SILVEIRA DA SILVEIRA CPF 567.668.310-49 Barrisul S. A. – Cód. 041 Agência: 0115 Conta: 35.016340.0-6	R\$ 16.518,65	Banco do Brasil Conta n. 47.556-4
AURA COSTA SILVEIRA CPF 687.642.190-20 Banco Sicredi – Cód. 748 Agência: 0651 Conta: 13.390-6	R\$ 21.726,96	Banco do Brasil Conta n. 47.556-4
ANÁLIA CAROLINA SILVEIRA MARRONI CPF 917.836.070-68 Caixa Econômica Federal – Cód. 104 Agência: 05120 Conta Poupança: 00039723-2	R\$ 21.726,96	Banco do Brasil Conta n. 47.556-4



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

IOLANDA HERMÍNIA CARVALHO SILVEIRA CPF 393.740.170-91 Caixa Econômica Federal – Cód. 104 Agência: 0443 Conta Poupança: 00075917-2	R\$	221.523,61	Banco do Brasil Conta n. 47.556-4
	R\$	76.079,76	Banrisul Conta n. 999285.6.88
(VALORES DE CAROLINA CARVALHO SILVEIRA)	R\$	21.039,42	Banrisul Conta n. 999285.6.88
IOLANDA HERMÍNIA CARVALHO SILVEIRA CPF 393.740.170-91 Caixa Econômica Federal – Cód. 104 Agência: 0443 Conta Poupança: 00075917-2	R\$	634,32	Banrisul Conta n. 999033.6.38
	R\$	9.411,24	Banrisul Conta n. 999181.6.37
	R\$	266.518,39	Banrisul Conta n. 999259.6.01
CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS CNPJ 33.866.629/0001-78 Banco Bradesco – Cód. 237 Agência: 1778 Conta Corrente: 0020324-6	R\$	34.483,12	Banco do Brasil Conta n. 47.556-4

Isso posto, realizados todos os pagamentos acima, REQUER o encerramento da Ação Declaratória de Insolvência, bem como a extinção do processo apenso (n. 081/1.11.0000734-7) sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Requerimentos

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial APRESENTA o Relatório de Encerramento e REQUER:

- A.** A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS nos termos expostos acima, com a determinação de resgate dos investimentos porventura existentes nas contas, vide páginas 9 a 11 do presente petítório;
- B.** Liberação de eventual saldo residual – derivado de possíveis ínfimos valores de atualização - para o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário;
- C.** O ENCERRAMENTO DA AÇÃO N. 081/1.11.0000734-7, em apenso, extinguindo-se, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto;
- D.** O ENCERRAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA, nos termos do artigo 155, da Lei n. 11.101/2005, por procedimento correlato.

Nesses termos, pede deferimento.

Arroio Grande, 12 de setembro de 2022.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JULIANA CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 97.853

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849